



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder à justificação de falta de comparência do excelentíssimo senhor vereador, Evaristo António Neves, por razões académicas, e, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo (4.550.384,01€). -----

### ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 01/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025. -----
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMÓVEIS DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO PORTUGUÊS – EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DRAP NORTE, SITO NA AVENIDA DO SABOR, N.º 49 – MOGADOURO, PRÉDIO URBANO N.º 3448, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PLURAL S.A. – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DE ÁREA 3.485M<sup>2</sup> DO PRÉDIO RÚSTICO ART.º 342. SECÇÃO M, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SABOR LAKE RESORT – MEDAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL: 1 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES / 2 – MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----



- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 1ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 8 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 2ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 9 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 3ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 10 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 4ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 11 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 5ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 12 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 6ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO 7ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA A FROTA DE VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA DO CONCELHO –**

PROLONGAMENTO DAS REDES DE SANEAMENTO DO CONCELHO –  
CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO E REPAVIMENTAÇÃO: 1 –  
APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO  
PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO  
REFERENTE À REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO À PROTEÇÃO  
CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – AERÓDROMO MUNICIPAL: 1 –  
APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO  
PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO  
PARA A VIII FEIRA DO PORCO BÍSARO – 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2025 –  
REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----

18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DA XXXVIII FEIRA FRANCA DOS  
PRODUTOS DA TERRA E DO ARTESANATO DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2025 –  
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO DESFILE DE CARNAVAL – 2025 –  
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DO PROGRAMA “FÉRIAS NA ESCOLA  
– NATAL 2024” – PARA CONHECIMENTO. -----

21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO FÉRIAS DE NATAL EM MOVIMENTO  
2024 – PARA CONHECIMENTO. -----

22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO LOGOTIPO PARA O PROJETO RADAR SOCIAL –  
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE  
DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE DEZEMBRO /  
2024 – PARA CONHECIMENTO. -----

24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE  
DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE  
DEZEMBRO / 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----



- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 3/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 4/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 5/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 6/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 7/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 8/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO**

**FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 10/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 11/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 135 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 136 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2024/2025 - ATUALIZAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 49/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 50/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N.º 19/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N.º 22/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N.º 23/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – RESPOSTA AO OFÍCIO 1418/DOTU/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS DE MOGADOURO – PROC. 4 / 23 IP – PEDIDO DE ISENÇÃO – REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 53 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA RAMISUN – INVESTIMENTOS E CONSULTADORIA UNIPESSOAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO – SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO – MAPA DE PREVISÃO DE CUSTOS 2025 – CANIL INTERMUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 55 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA – ANO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 56 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, CARLOS ANTÓNIO SANTOS FERREIRA JUNIOR, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, ANTÓNIO JOAQUIM GONÇALVES, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS EX. ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DE CASTRO VICENTE: 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**

**----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 01/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025: - Foi presente a ata número um barra dois mil e vinte e cinco da reunião ordinária de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes. -----**

**----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMÓVEIS DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO PORTUGUÊS – EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DRAP NORTE, SITO NA AVENIDA DO SABOR, N.º 49 – MOGADOURO, PRÉDIO URBANO N.º 3448, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e três de**

A

janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** -----  
**(Imóveis do património imobiliário do Estado Português — Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor, n.º 49 — Mogadouro, prédio urbano n.º 3448, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei)** -----  
**Enquadramento:** -----

- I. Em reunião ordinária do órgão executivo do dia 24 de setembro de 2024, foi aprovada, por unanimidade a "Proposta de Comunicação Prévia para a Transferência de Competências de Gestão e Aquisição de Imóveis do Património Imobiliário do Estado para o Município", na qual se pode ler: *"... aprovar a aquisição do edifício administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor pelo valor de quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta euros (44.250,00 €), a pagar em duas anuidades, tendo em vista por um lado a resolução de um problema sanitário que urge colmatar e por outro, procurar obter financiamento com vista à sua remodelação", procedeu-se, sob o ofício, expedido pelo gabinete do presidente da Câmara, datado de 02-10-2024, comunicar à empresa ESTAMO, S.A., com sede em Lisboa, a qual tem por missão criar valor para o acionista último, o Estado, através da gestão de ativos imobiliários não estratégicos adquiridos a este ou a outras entidades públicas, arrendando-os ou alienando-os em condições concorrenciais de mercado, em regra na sequência de processos de reconversão e/ou maximização do respetivo valor". Anexa-se cópia da Certidão teor da deliberação tomada. -----*
- II. Nesta sequência, foi-nos solicitado pelo técnico responsável da ESTAMO, S.A., o engenheiro, Sérgio Saraiva, o envio do relatório de avaliação referente ao Edifício Administrativo DRAP Norte. Via email, foi-lhe enviado o relatório de avaliação elaborado por avaliador inscrito na CMVM, datado de 19 de agosto de 2024, que os Serviços Jurídicos da Autarquia já haviam requisitado, no qual se pode ler o seguinte: *"O presente Relatório de Avaliação tem por Destinatário o Município de Mogadouro, e foi realizado no âmbito do cálculo do Presumível Valor de Mercado do Imóvel em apreço, no momento da avaliação, em condições normais de mercado. **PRESUMÍVEL VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL EM APREÇO À DATA DA AVALIAÇÃO: 148 500,00 €.**" -----*
- III. No seguimento do nosso ofício enviado ao Ministro de Estado e das Finanças a transmitir a deliberação do executivo sobre a aquisição do referido imóvel, rececionamos o ofício com a referência "SAI\_ESTAMO/2024/526", datado de 25 de novembro de 2024, da ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., sobre o assunto que, adiante se transcreve: *"Na sequência da receção da V/ informação referente ao Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na Avenida do Sabor, n.º 49 em Mogadouro, que apresenta uma proposta de aquisição e anexa a avaliação do imóvel, vimos informar que a mesma reúne condições para ser homologada pela ESTAMO, pelo valor de 148.500,00 €. Conforme previsto no n.º 4 do Artigo 108.º do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, onde refere que "O valor homologado serve de referência às operações imobiliárias realizadas ao abrigo do presente decreto-lei", informamos que o valor a propor para autorização de procedimento de alienação, será o valor apurado na avaliação apresentada pelo Município. Assim, aguardamos a confirmação do interesse do Município de Mogadouro na aquisição do imóvel identificado pelo valor de 148.500,00 €, por forma a iniciarmos o processo de pedido de autorização junto de S. Exa. o Ministro das Finanças e posterior despacho de S. Exa. o Primeiro-Ministro, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio." -----*
- IV. Sobre o mesmo assunto foi ainda rececionado, via e-mail, no dia 17 de dezembro de 2024, novo ofício da ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A., com a referência "SAI\_ESTAMO/2024/836", que se junta à presente Proposta e que a seguir se transcreve: *"Na sequência da receção da V/ informação referente ao Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na Avenida do Sabor, n.º 49 em Mogadouro, que apresenta uma proposta de aquisição de acordo com a avaliação do imóvel, pelo valor de 148.500,00€, vimos confirmar que a mesma reúne condições*



*para ser homologada pela ESTAMO. No referido ofício, o Município propõe o pagamento do valor em 10 (dez) anuidades, pelo que vimos por este meio informar que este faseamento está sujeito à taxa de juro de 7% ao ano, aplicável por diferimento do pagamento do preço da alienação do património imobiliário do Estado, conforme previsto no n.º 1 da Portaria n.º 602/98 (2ª série), de 30 de junho de 1998. A pedido do Município e sujeito a autorização do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, a taxa de juro aplicável poderá ser reduzida em dois pontos percentuais, ao abrigo do n.º 2 da citada Portaria, “Se o fim a conferir ao imóvel for de interesse público”. Assim, aguardamos a confirmação do interesse do Município de Mogadouro na aquisição do imóvel identificado pelo valor de 148.500,00€ com pagamento deferido em 10 (dez) anuidades, acrescendo juros à taxa legal aplicável, por forma a iniciarmos o processo de pedido de autorização junto de S. Exa. o Ministro das Finanças e posterior despacho de S. Exa. o Primeiro-Ministro, ao abrigo do Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 32/2024 de 10 de maio.” -----*

**Proposta:** -----

Perante o exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal que se digne analisar e deliberar sobre o assunto na próxima reunião do órgão executivo: -----

1) **Revogar a deliberação anteriormente tomada**, no respeitante a adquirir, atentas as atribuições dos municípios constantes das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e usando a competência atribuída à câmara municipal, al. g) do n.º 33.º, ambos os artigos do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor, n.º 49, em Mogadouro — prédio urbano com o artigo matricial n.º 3448 da União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, pelo valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros (148.500,00 €), constante do relatório de avaliação do perito avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, a pagar em dez (10) anuidades, para a resolução de um problema sanitário que urge colmatar com a máxima urgência e por outro lado procurar obter financiamento para a remodelação do mesmo, que consta da Ata n.º 22 de 10 de dezembro de 2024. -----

2) **Aprovar adquirir**, atentas as atribuições dos municípios constantes das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e usando a competência atribuída à câmara municipal, na al. g) do n.º 33.º, ambos os artigos do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o **Edifício Administrativo DRAP Norte**, sito na avenida do Sabor, n.º 49, em Mogadouro — prédio urbano com o artigo matricial n.º 3448 da União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, pelo valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros (148.500,00 €), constante do relatório de avaliação do perito avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, **a pagar de uma só vez**, para a resolução de um problema sanitário que urge colmatar com a máxima urgência e por outro lado procurar obter financiamento para a remodelação do mesmo.” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes: -----

----- Revogar a deliberação anteriormente tomada, no respeitante a adquirir, atentas as atribuições dos municípios constantes das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e usando a competência atribuída à câmara municipal, al. g) do n.º 33, ambos os artigos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor, n.º 49, em Mogadouro – prédio urbano com o artigo matricial n.º 3448 da União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de

Porco e Vilar de Rei, pelo valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros (148.500,00€), constante do relatório de avaliação do Perito Avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, a pagar em dez (10) anuidades para resolução de um problema sanitário que urge colmatar com a máxima urgência e por outro lado procurar obter financiamento para a requalificação do mesmo, que consta da Ata n.º 22 de 10 de dezembro de 2024. -----

- Adquirir, atentas as atribuições dos municípios constantes das alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e usando a competência atribuída à câmara municipal, na al. g) do n.º 33, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o Edifício Administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor, n.º 49, em Mogadouro – prédio urbano com o artigo matricial n.º 3448 da União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, pelo valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros (148.500,00€), constante do relatório de avaliação do Perito Avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, a pagar de uma só vez, para a resolução de um problema sanitário que urge colmatar com a máxima urgência e por outro lado procurar obter financiamento para a remodelação do mesmo. -----

----- Mais foi deliberado o seguinte: -----  
----- onde se lê: “obter financiamento para a remodelação do mesmo.” -----  
----- deverá ler-se: “outra ocupação para esse espaço.” -----

**----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À PLURAL S.A. – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número duzentos e noventa e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor:

-----“No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na reunião ordinária de 26 de dezembro de 2024, registada nas páginas 9 a 10 da Ata n.º 23/2024, onde é autorizada a celebração do Protocolo com a entidade Plural Entertainment Portugal S.A., para a gravação de alguns episódios da telenovela “a Protegida”, a ser exibida no canal nacional TVI, bem como a realização da despesa para o apoio logístico referente às despesas de alojamento e refeições da equipa durante as gravações, no montante de 20.000,00 euros, informa-se V. Exa. que, tendo sido encetadas diligências pelos serviços do Município a fim de contratar os serviços de hotelaria e restauração para satisfazer as necessidades de toda a equipa, se verificou que não existe no concelho nenhuma empresa de catering que o Município possa contratar para servir diariamente os almoços em diferentes locais de gravação, bem como refeições de acompanhamento permanentes a cerca de 80 pessoas. -----

Deste modo, tendo em conta a impossibilidade de o Município contratar diretamente todos os serviços necessários a nível local, solicita-se a V. Exa. autorização para atribuir um **subsídio no montante de 20.000,00 euros** à empresa **Plural Entertainment Portugal S.A., NIF 502302739,**



com sede na **Rua Mário Castelhana, 40 – Queluz de Baixo, 2734-402 Barcarena**, de forma a que a entidade possa contratar os serviços necessários para satisfazer as necessidades logísticas descritas no Protocolo celebrado com o Município. -----

Solicita-se a designação de um Gestor do Contrato nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

Por ser legal, é tudo quanto me cumpre informar. -----  
V. Exa. assim o decidirá.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes: -----

- Revogar a deliberação que consta da Ata número vinte e três de vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

- Aprovar, o apoio até trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro euros e seis cêntimos (31.544,06€) à empresa Plural Entertainment Portugal, de forma a que a entidade possa contratar os serviços necessários para satisfazer as necessidades logísticas descritas no Protocolo celebrado com o Município, mediante a celebração do respetivo Contrato-Programa, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público. -----

-----Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que, em representação do Município outorgue o respetivo Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, a chefe de gabinete, Conceição Meirinho. -----

**----- 4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DE ÁREA 3.485M<sup>2</sup> DO PRÉDIO RÚSTICO ART. ° 342. SECÇÃO M, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SABOR LAKE RESORT – MEDAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação**

número duzentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“ Tomamos a liberdade de sugerir ao Exmo. Sr. ° Presidente, da necessidade de ser aprovada pela Exª Câmara Municipal, a Ata de Avaliação que se Anexa à presente informação. -----  
À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a ata de avaliação elaborada pela Comissão de Avaliações de Bens Imóveis da Câmara Municipal de Mogadouro, com vista a completar a deliberação deste órgão datada de doze de março de dois mil e vinte e quatro, perfazendo assim um montante de cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos (52.682,80€), pela aquisição do prédio rústico com o artigo 342 secção M da freguesia de Meirinhos, com área total de trinta e



nove mil e duzentos metros quadrados (39.200,00m<sup>2</sup>). -----  
----- Por último, foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que, em representação do Município outorgue a respetiva Escritura. -----

----- **5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL: 1 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES / 2 – MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e um voto contra do senhor vereador, Francisco Guimarães, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiante transcritos, proferidos pelo senhor presidente, António Pimentel, datados de onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto e Construção de Matadouro Municipal: 1 – Proposta de Trabalhos Complementares / 2 – Minuta do Contrato. -----

-----“Aprovo a presente proposta de trabalhos complementares. Ao Executivo para ratificação após verificação de fundos disponíveis e respetivo cabimento.” -----

----- “Aprovo a presente minuta de contrato. Ao Executivo para ratificação.” -

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação, apresentado a seguinte: -----

----- Declaração de voto: -----

-----"Exmo. Senhor -----

Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----

Exmos. Senhores -----

Vereadores -----

*O ponto 5 da ordem de trabalhos, vêm para ratificação os despachos do Sr. Presidente, nos quais aprovou a proposta de trabalhos complementares apresentados, bem como a minuta do contrato dos mesmos. -----*

*Verifica-se que os trabalhos complementares propostos no valor de 249.456,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, os quais representam 9,39% do valor do contrato de 2.655.440,53 Euros. ----*

*No entanto, em reunião de 12 de março de 2024 (Ponto 13 da ordem de trabalhos), foi presente para deliberação a “Proposta de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas”, tendo sido deliberado por maioria com 3 votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e 2 votos contra dos Vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar a execução de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, no montante de 244.186,30 euros mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor a cerca de 9,20% do preço contratual e com o prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares de 36 dias (vide ata n.º 5/2024 – Reunião de 12 de março de 2024, fls. 292, 293 e 294). -----*

*Sr. Presidente, em nome de todos os Municípes, exijo-lhe uma explicação. -----*



*Como é que explica uma derrapagem de mais de meio milhão de euros, numa obra cujo projeto foi executado exatamente para o fim que lhe está a ser destinado? -----*

*Como explica um mapa de quantidades tão vago? -----*

*Não seria pertinente pedir ao Projetista um parecer técnico acerca do aparecimento destes trabalhos complementares? -----*

*Ou será resultado de um projeto feito em cima do joelho para cumprir uma promessa eleitoral, de um investimento que à cabeça não vai trazer retorno financeiro ao Município de Mogadouro? -----*

*Já por várias vezes, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, alertaram V<sup>ª</sup>. Ex<sup>ª</sup>. Sr. Presidente, acerca das irregularidades com a aprovação do projeto em causa, bem como da legalidade da mudança do local que inicialmente estava previsto para a construção deste investimento. -----*

*Por estas e por todas as razões já declaradas em anteriores reuniões de executivo, o meu voto é contra a ratificação dos despachos do Sr. Presidente referentes à aprovação dos trabalhos complementares e respetiva minuta do contrato, relativos ao Projeto e Construção do Matadouro Municipal.” -----*

----- O senhor Presidente, António Joaquim Pimentel, em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, deixou algumas considerações que a seguir se transcrevem: -----

-----”Como é sabido, o PS, através dos seus representantes quer na Câmara, quer na Assembleia Municipal, têm-se manifestado sempre contra a construção do matadouro em Mogadouro, tendo inclusivamente em algumas circunstâncias manifestado apoio à construção desta infraestrutura em Miranda do Douro. -----

É certo que foi publicamente assumido, que se o PSD ganhasse as eleições faria o matadouro em Mogadouro, cumprindo um desejo com mais de vinte anos. Nesta medida, sem perder tempo, adjudicou-se o projeto, com um prazo de execução apertado e logo de seguida avançou-se com o concurso da obra, tendo como propósito ganhar algum tempo e andar à frente de Miranda do Douro, evitando assim que este concelho replicasse o investimento. -----

Acontece que à data, no seguimento da construção da 3<sup>a</sup> fase da Zona Industrial, os lotes escolhidos ainda não se encontravam consolidados e decorria uma empreitada para terraplanar os lotes do centro, cujo, entulho ou desaterro era vazado, nos lotes escolhidos para implantar o Matadouro, tendo - nos obrigado inclusivamente abrir um concurso para a construção de um murro de suporte de terras, dada a altura do aterro. -----

Assim, consultada a DOTU obtivemos a informação de que não haveria qualquer problema em deslocalizar esta infraestrutura para outros lotes, propriedade do Município o que veio acontecer sem dúvida alguma com menos gastos para a Câmara, quer em aterro quer em escavação, ou seja, com movimentos de terra. -----

Fica claro que esta deslocalização teve unicamente como objetivo poupar dinheiro à Câmara Municipal e ao mesmo tempo podermos avançar com a construção deste equipamento. -----

Reconhecemos hoje, como reconhecemos logo após a adjudicação, que havia discrepâncias no projeto, contudo sempre foi nosso entendimento que cumprindo sempre todas as previsões legais, seria e será possível concluir a execução do projeto. -----

O vereador do P.S. sr. Francisco Guimarães, vem agora pedir satisfações e mostra incomodo pelo elevado volume de trabalhos complementares. Eu também gostaria que não os houvesse e se tal desidrato não fosse legal, certamente a lei não os comtemplaria. -----

Não percebo, todavia enquanto presidente desta autarquia não se tenha indignado com valores superiores em obras transitadas para este executivo e em fase inicial de execução. -----

Por fim, quero dizer-vos o seguinte: eu e os vereadores que me acompanham somos pessoas de bem e damos o nosso melhor para o desenvolvimento do concelho.” -----



----- **6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número trinta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente a este assunto, cumpre-nos informar o seguinte: -----

No decurso dos trabalhos da empreitada verificou-se que as quantidades de trabalhos previstas em projeto se revelam insuficientes para um perfeito e eficiente acabamento da obra. -----

Por este facto, vimos propor a V. Ex.<sup>a</sup> a aprovação dos trabalhos complementares apresentados em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de **192.556,66 €** (cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) correspondendo este valor a cerca de **8.25 %** do preço contratual, nos termos do n.1 e n.4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Trata-se de Trabalhos Complementares, os quais se enquadram nos termos previstos no nº 1, alíneas a e b) do nº 2 e no nº 4 do artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), na sua redação actual; -----

Transcreve-se; -----

“Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

— São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

2 — O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e -----

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

4 — O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial. -----

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, **deverão os mesmos ser previamente cabimentados.** -----

**Obs:** O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares será de **45 (quarenta e cinco) dias**, implicando na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara

Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, aprovar:

- os trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias não previstas, no montante de cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos (192.556,66€), mais IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este valor a cerca de oito virgula vinte e cinco por cento (8,25%) do preço contratual e com um prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares de quarenta e cinco (45) dias. -----

- a minuta do contrato. -----



----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação, referindo que os trabalhos apresentados não se tratam de trabalhos complementares, mas sim, de novos trabalhos para os quais de deveria ter aberto um novo procedimento de contratação pública. -----

**----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO**

**1ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempregateiro 1ª.

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO**

**2ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempregateiro 2ª.

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREGATEIRO**

**3ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor

presidente, António Pimentel, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempreiteiro 3ª.

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E  
FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO  
E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREENTEIRO**

**4ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempreiteiro 4ª.

-----“Aprovo a proposta de subcontratação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E  
FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO  
E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREENTEIRO**

**5ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempreiteiro 5ª.

-----“Aprovo a proposta de subcontratação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E  
FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO  
E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREENTEIRO**

**6ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do



artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempreiteiro 6ª.

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – PROPOSTA DE SUBEMPREITEIRO 7ª – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal**

deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reabilitação Energética e Funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – Proposta de Subempreiteiro 7ª.

-----“Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA A FROTA DE VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo**

aprovou por unanimidade dos presentes, retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

**----- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROLONGAMENTO DE REDE DE ÁGUA DO CONCELHO – PROLONGAMENTO DAS REDES DE SANEAMENTO DO CONCELHO – CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO E REPAVIMENTAÇÃO: 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----



-----“Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de **54.333,40 €** (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

**1. Aprovação do Projeto de Execução:** -----

- Quantidades e Orçamento; -----
- Plano de Segurança e Saúde de Projeto; -----
- Plano de Gestão de Resíduos; -----
- Memoria Descritiva; -----
- Peças Desenhadas; -----

**2. Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento:** -----

- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----
- Caderno de encargos Clausulas Técnicas; -----

**1. A não contratação por lotes:** -----

Também e para cumprimento da regra contida no nº 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: -----

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para os disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.” -----

**2. Parâmetro Base:** -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

- a) O preço base do procedimento será de **54.333,40 €**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

**Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado.** -----

**3. Preço Anormalmente Baixo:** -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **54.333,40 €**, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º PO.01-IM.03.00 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do



artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----  
Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.”*-----

#### **6. Prazo Para Apresentação das Propostas:** -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de **21 dias** a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

#### **7. Designação do Júri do Procedimento:** -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---  
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, **os procedimentos** para a formação de contratos **são conduzidos por um júri**, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

#### **8. Gestor do Contrato:** -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----  
Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um **gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

#### **9.- Delegação de Competências:** -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -----
- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

#### **10.- Diretor de Fiscalização da Obra:** -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

#### **11. Adjudicação da Empreitada:** -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 365 dias e o preço base de 54.333,40€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- As seguintes peças do procedimento: -----

1 – Projeto de Execução; -----

2 – Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos — Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º -A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----

- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: Presidente Abel Afonso Varandas; --

- Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes e Maria Olímpia Marcos; -----



- Vogais suplentes: Hélder Valdez Ferreira e Alexandra Carlota Amém de Morais Machado. -----
- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----
- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----
  - Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrônica, desde o início até à respetiva conclusão; -
  - A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
  - Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
  - Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
  - Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
- Diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----
- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

**----- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS  
DE APOIO À PROTEÇÃO CIVIL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO –  
AERÓDROMO MUNICIPAL: 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE  
EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E  
ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número noventa barra dois mil e vinte e cinco, datada de oito de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de 153.265,00 € (cento e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no nº1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

**1. Aprovação do Projeto de Execução: -----**



- Quantidades e Orçamento; -----  
Plano de Segurança e Saúde de Projeto; -----  
Plano de Gestão de Resíduos; -----  
Memoria Descritiva; -----

**2. Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento:** -----

- Programa de Procedimento; -----  
Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----  
Caderno de encargos Clausulas Técnicas; -----

**1. A não contratação por lotes:** -----

Também e para cumprimento da regra contida no nº 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: -----

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para os disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.” -----

**2. Parâmetro Base:** -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

- a) O preço base do procedimento será de **153.265,00 €**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----  
b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

**Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado.** -----

**3. Preço Anormalmente Baixo:** -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **153.265,00 €**, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço*

A

*de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.” -----*

**6. Prazo Para Apresentação das Propostas:** -----

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de **21 dias** a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

**7. Designação do Júri do Procedimento:** -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---  
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, **os procedimentos** para a formação de contratos **são conduzidos por um júri**, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

**8. Gestor do Contrato:** -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----  
Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um **gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

**9.- Delegação de Competências:** -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

**10.- Diretor de Fiscalização da Obra:** -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----



Transcreve-se: -----  
“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

**11. Adjudicação da Empreitada:** -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 60 dias e o preço base de 153.265,00€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- As seguintes peças do procedimento: -----

1 – Projeto de Execução; -----

2 – Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos — Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----

- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: Presidente Abel Afonso Varandas; --

- Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes e Maria Olímpia Marcos; -----

- Vogais suplentes: Hélder Valdez Ferreira e Alexandra Carlota Amém de Morais Machado. -----

- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----

- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----

• Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -

• A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
- Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
- Diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----
- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO E FINANCEIRO PARA A VIII FEIRA DO PORCO BÍSARO – 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2025 – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um ofício, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 15”, datado de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Junta de Freguesia de Castro Vicente, onde solicita apoio financeiro para a realização da VIII Feira do Porco Bísaro a decorrer nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número sessenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar. V. Exa. de que a Junta de Freguesia de Castro Vicente remeteu a este Município, via ofício, datado de 2 de janeiro do corrente ano, um **pedido de apoio financeiro**, para a realização de diversas atividades inseridas no evento VIII Feira do Porco Bísaro, a decorrer nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2025. -----

**Relativamente ao apoio financeiro**, mais comunica no presente documento que a(s) atividade(s) a realizar implica(m) um *“orçamento estimado de 8000,00 € (oito mil euros)”*, para aluguer de tendas e animação cultural. -----

Tendo em conta o descrito anteriormente, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação do/no referido evento, ao abrigo do *Regulamento de formas de apoio às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro*, ponto n.º 2, do artigo 2.º - *“Apoio financeiro na organização de, eventos culturais, desportivos e recreativos.”* -----

Relativamente ao apoio financeiro, o Regulamento citado anteriormente, nos pontos 1 e dois do artigo 7.º referem que *“1 – Os apoios financeiros, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento e superiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) às Freguesias/Uniões de Freguesias beneficiárias serão concedidos mediante a elaboração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a*



*qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local. 2 – Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.” ----- Informamos, ainda, que: -----*

**Em reunião de Câmara de 14/02/2024:**

**Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Junta de Freguesia de Freguesia de Castro Vicente, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quatro mil euros (4.000,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa.**

**Mais foi deliberado ordenar aos respetivos Chefes de Divisão a agilização do apoio logístico solicitado.**

**19-02-2024 Imartins**

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Junta de Freguesia de Freguesia de Castro Vicente, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DA XXXVIII FEIRA FRANCA DOS PRODUTOS DA TERRA E DO ARTESANATO DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2025 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: ---

----- Normas da XXXVIII Feira Franca dos Produtos da Terra e do Artesanato das Amendoeiras em Flor 2025. -----

-----“Aprovo as presentes normas. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO DESFILE DE CARNAVAL – 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a



informação número duzentos e setenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, junto envio, em anexo, a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> as Normas do Desfile de Carnaval 2025, para análise e deliberação. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----



## **NORMAS DO DESFILE DE CARNAVAL 2025**

### **Artigo 1.º**

#### **Organização**

A organização do Desfile de Carnaval é da responsabilidade do Município de Mogadouro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

A Câmara Municipal de Mogadouro promove um Desfile de Carnaval no dia 2 de março de 2025, pelas 15h00 – Domingo de Carnaval, com o objetivo de dar continuidade às tradições carnavalescas da região, preservar a identidade cultural do território, apelar à criatividade dos participantes, bem como potenciar um maior envolvimento das associações e entidades concelhias nas atividades promovidas pelo Município.

### **Artigo 3.º**

1. Este concurso destina-se a participantes do concelho de Mogadouro;

2. Podem participar:

- a) Comissões de Festas;
- b) Juntas e Uniãoes de freguesia;
- c) Associações diversas;
- d) IPSS's;
- e) Escolas;
- f) Outras instituições;
- g) Pessoas em nome individual.

3. Categorias admitidas a concurso:

- a) Grupos com carro alegórico (mínimo 8 elementos);
- b) Individual

### **Artigo 4.º**

#### **Inscrições**

1. A inscrição no desfile é gratuita;



2. A participação no desfile implica a inscrição obrigatória;
  3. O boletim de inscrição está disponível na página de internet e no facebook da Câmara Municipal de Mogadouro.
- Com o boletim de inscrição é necessário anexar uma lista com os nomes de todos os participantes e respetivo número de contribuinte;
4. As inscrições são feitas presencialmente na Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, no edifício dos Paços do Concelho do Município de Mogadouro, no horário de expediente, ou através do endereço de email [turismo@mogadouro.pt](mailto:turismo@mogadouro.pt);
  5. A data limite para as inscrições é o dia 21 de fevereiro de 2025, inclusive;
  6. A validação da inscrição no concurso fica sujeita a uma confirmação por parte da organização em função do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;
  7. A participação no desfile implica ainda a participação numa reunião de trabalho com todos os participantes confirmados, a ter lugar no dia 26 de fevereiro, pelas 19h00, Salão Nobre da Câmara Municipal de Mogadouro.

#### Artigo 5.º

##### Desfile

1. Os grupos participantes no desfile deverão comparecer no local de concentração - Avenida Regimento dos Comandos, Mogadouro, até às 14h30 do dia 2 de março de 2025;
2. Todos os grupos participantes devem estar devidamente inscritos;
3. A ordem de participação no desfile é definida por sorteio no dia 26 de fevereiro;
4. Todos os grupos participantes devem identificar de forma clara e inequívoca o respetivo nome no início do seu curso, com uma faixa de dimensão nunca inferior a 1x1m.
5. Todos os grupos participantes devem incluir na sua apresentação ao longo do desfile o respetivo suporte musical, seja música ao vivo ou música gravada.
6. Os participantes devem respeitar as ordens da equipa técnica no que diz respeito ao cumprimento das distâncias e organização do desfile, sob pena de serem sancionados;
7. Os participantes devem respeitar as indicações dos agentes da autoridade em serviço na coordenação do desfile;
8. À medida que os participantes vão terminando o seu desfile, não podem prejudicar nem perturbar a ordem, a harmonia e a normal atuação dos grupos ainda em "desfile";



**Artigo 6.º**

**Restrições**

1. Não podem ser construídas composições que coloquem em perigo o normal desenrolar do desfile e o público em geral;
2. A sátira não pode ser ofensiva a pessoas ou entidades pondo em causa a sua dignidade.

**Artigo 7º**

**Percurso do Desfile**

O percurso tem início na Avenida Regimento das Carrandias (frente ao Posto de Turismo de Mogadouro), segue para a Rua Dr. Francisco Vicente (frente do Tribunal), Largo Trindade Coelho, Praça Eng.º Duarte Pacheco, Avenida Nossa Senhora do Carminho, na Avenida do Saber, Rua das Sortes, Rua do Mercado e termina no Parque de Feiras e Exposições.

**Artigo 8.º**

**Bonificação de participação**

1. A todos os participantes é atribuído um apoio financeiro, por forma a incentivar a participação, cobrir despesas e incrementar a qualidade do desfile;
2. Às entidades / grupos é atribuído um valor de participação de 200€;
3. Aos participantes individuais é atribuído um valor de participação de 25€.

**Artigo 9º**

**Entrega da bonificação**

1. A bonificação será entregue pela entidade organizadora, logo que possível, sendo os responsáveis de cada grupo notificados a devido tempo.

**Artigo 10º**

**Outras disposições**

1. A participação no desfile implica a plena aceitação de todas as regras do presente regulamento;
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela organização.

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar as Normas do Desfile de Carnaval – 2025. -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DO PROGRAMA “FÉRIAS NA ESCOLA – NATAL 2024” – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação



número duzentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada em dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO FÉRIAS DE NATAL EM MOVIMENTO 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número duzentos e dez barra dois mil e vinte e cinco, datada em dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO LOGOTIPO PARA O PROJETO RADAR SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número duzentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta que o Projeto *Radar Social* terá que elaborar, para utilização interna e para divulgação externa, documentação própria, Informamos V. Exa. de que foi solicitada à Técnica Superior, Liliana Felgueira, a elaboração de um logotipo para o Projeto em causa. -----

Assim sendo e face ao descrito anteriormente, remetemos, em anexo, para aprovação, a imagem gráfica criada. -----

Mais informamos V. Exa. de que a imagem em causa foi inspirada/baseada no logotipo da Rede Social. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o logotipo para o radar social. -----

----- **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE DEZEMBRO / 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número cento e oitenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada em quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DE BRAGANÇA – MÊS DE DEZEMBRO / 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada em quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----



----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 1/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 1/25, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “69/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação trinta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 2/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 2/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “140/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cinquenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 3/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 3/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “145/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

-----



O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 4/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 4/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “146/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação sessenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ....., para a menor, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à menor, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 5/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 5/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “147/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação sessenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----- A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----



----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 6/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 6/25, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “149/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação noventa e três barra dois mil e vinte e cinco, de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. ...., para o filho, ....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao filho da requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 7/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 7/25, datado de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “333/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 8/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 8/25, datado de nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “402/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----



O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 9/25, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “539/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e setenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

**----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 10/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 10/25, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “542/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----



----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 11/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 11/25, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “548/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 135 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 135 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12585/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas

Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quarenta e um barra dois mil e vinte e cinco, de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **63,20 € (sessenta e três euros e vinte cêntimos)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **568,80 € (quinhentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos)**. -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Dezembro	63,20€	9
Janeiro	63,20€	
Fevereiro	63,20€	
Março	63,20€	
Abril	63,20€	
Maió	63,20€	
Junho	63,20€	
Julho	63,20€	
Agosto	63,20€	
<b>Total</b>	<b>568,80€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----  
-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos". -----  
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 63,20€ (sessenta e três euros e vinte cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses um apoio monetário de 568,80€ (quinhentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos). -----



----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 136 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 136 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12588/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quarenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 135,00 € (cento e trinta e cinco euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 215,00 € (mil duzentos e quinze euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Dezembro	135,00€	9
Janeiro	135,00€	
Fevereiro	135,00€	
Março	135,00€	
Abril	135,00€	
Maió	135,00€	
Junho	135,00€	
Julho	135,00€	
Agosto	135,00€	
<b>Total</b>	<b>1215,00€</b>	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”; -----

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 135,00€ (cento e trinta e cinco euros), perfazendo na totalidade dos nove meses um apoio monetário de 1215,00€ (mil duzentos e quinze euros). -----

**----- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 137 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12588/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quarenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 135,00 € (cento e trinta e cinco euros). -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 215,00 € (mil duzentos e quinze euros). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Dezembro	135,00€	9
Janeiro	135,00€	
Fevereiro	135,00€	
Março	135,00€	
Abril	135,00€	
Maior	135,00€	
Junho	135,00€	
Julho	135,00€	
Agosto	135,00€	
<b>Total</b>	<b>1215,00€</b>	



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”; -----

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no no1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 135,00€ (cento e trinta e cinco euros), perfazendo na totalidade dos nove meses um apoio monetário de 1215,00€ (mil duzentos e quinze euros). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2024/2025 - ATUALIZAÇÃO –**

**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação catorze barra dois mil e vinte e cinco, de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Exma. Sr.ª ....., residente na Rua da Nória, nº5, em Mogadouro, com o NIF 258302720, dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social em dezembro de 2024 para informar da alteração ocorrida no processo de apoio à atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro. -----

A requerente solicitou este apoio a 06 de outubro de 2024, onde apresentou uma bolsa de estudo (DGES) no montante de 1274,00 € (mil duzentos e setenta e quatro euros), tal como se verificou através do documento comprovativo entregue à data do pedido. -----

Posto isto, foi deliberado em reunião de Câmara a 12 de novembro de 2024, deferir o pedido da requerente atribuindo-lhe uma bolsa ade estudo no montante total de 318,42 € (trezentos e dezoito euros e quarenta e dois cêntimos) com pagamentos trimestrais de 106,14 € (cento e seis euros e catorze cêntimos), tal como se verifica no documento em anexo. -----



No entanto, em 12 de dezembro de 2024, a Direção Geral do Ensino Superior comunicou a requerente da alteração ocorrida no valor da Bolsa de Estudo inicialmente atribuída, passando esta a ser no montante de 2583,00 € (dois mil quinhentos e oitenta e três euros), conforme se verifica em anexo. -- Considerando a atualização acima mencionada e segundo o previsto no nº2 do artigo 5º do Regulamento para Atribuição de Bolsa de Estudo do Município de Mogadouro, o valor atualizado a atribuir será no montante de 645,75 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), com pagamentos trimestrais de 215,25 € (duzentos e quinze euros e vinte e cinco cêntimos), tal como se verifica nas tabelas seguintes: -----

1º Trimestre		Total
outubro	71,75 €	215,25 €
novembro	71,75 €	
dezembro	71,75 €	

2º Trimestre		Total
janeiro	71,75 €	215,25 €
fevereiro	71,75 €	
março	71,75 €	

3º Trimestre		Total
abril	71,75 €	215,25 €
maio	71,75 €	
junho	71,75 €	
<b>Total 9 meses: 645,75 €</b>		

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de



acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 71,75€ (setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 645,75€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). -----

----- Mais se deliberou, ordenar aos serviços competentes a atualização do valor pago referente ao primeiro trimestre. -----

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 26 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "12623/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quarenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº 2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº 5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 577,08€ (quinhentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 247,32 € (duzentos e quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

<b>1º Trimestre</b>		<b>Total</b>
<b>dezembro</b>	<b>82,44 €</b>	<b>82,44 €</b>
<b>2º Trimestre</b>		<b>Total</b>
<b>janeiro</b>	<b>82,44 €</b>	<b>247,32 €</b>
<b>fevereiro</b>	<b>82,44 €</b>	
<b>março</b>	<b>82,44 €</b>	
<b>3º Trimestre</b>		<b>Total</b>
<b>abril</b>	<b>82,44 €</b>	<b>247,32 €</b>
<b>maio</b>	<b>82,44 €</b>	
<b>junho</b>	<b>82,44 €</b>	
<b>Total: 577,08 €</b>		



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 82,44€ (oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses (três trimestres) um apoio monetário de 577,08€ (quinhentos e setenta e sete euros e oito cêntimos). -----

**----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 27 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "47/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quarenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº 2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº 5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 212,28 € (duzentos e doze euros e vinte e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 106,14 € (cento e seis euros e catorze cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



2º Trimestre		Total
janeiro	35,38 €	106,14 €
fevereiro	35,38 €	
março	35,38 €	
3º Trimestre		Total
abril	35,38 €	106,14 €
maio	35,38 €	
junho	35,38 €	
<b>Total: 212,28 €</b>		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,38€ (trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 212,28€ (duzentos e doze euros e vinte e oito cêntimos). -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 28 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "128/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setenta e um barra dois mil e vinte e cinco, de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Importa referir que o requerente foi notificado da decisão da Bolsa de Estudo pela Direção Geral do Ensino Superior a 16 de setembro de 2024, tal como se verifica no documento comprovativo, no entanto requereu este pedido a 30 de dezembro de 2024, não cumprindo assim os 30 dias subsequentes à data da notificação do resultado da Bolsa de Estudo conforme previsto no artigo 8º do referido Regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período seria de 104,40 € (cento e quatro euros e quarenta cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 44,80 € (quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos). -----

Considerando a data do presente pedido, no primeiro trimestre apenas é contabilizado o mês de dezembro, tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		<b>Total</b>
<b>dezembro</b>	<b>14,80 €</b>	<b>14,80 €</b>

  

		<b>Total</b>
<b>janeiro</b>	<b>14,80 €</b>	<b>44,40 €</b>
<b>fevereiro</b>	<b>14,80 €</b>	
<b>março</b>	<b>14,80 €</b>	

  

		<b>Total</b>
<b>abril</b>	<b>14,80 €</b>	<b>44,80 €</b>
<b>maio</b>	<b>14,80 €</b>	
<b>junho</b>	<b>14,80 €</b>	

  

<b>Total: 104,40 €</b>	
------------------------	--

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses (três

trimestres) um apoio monetário de 104,40€ (cento e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 29 – Ano Letivo 2024/2025, datado de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "129/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“ Para obter o referido apoio, o(a) requerente procedeu à entrega do impresso de candidatura e dos documentos referidos previstos no artigo 7º do Regulamento acima mencionado. -----  
Importa referir que o(a) requerente procedeu à entrega dos documentos fora do prazo previsto no artigo 8º do presente regulamento, visto que foi notificada da decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior – DGES, a 04 de outubro de 2024 e procedeu à entrega dos documentos a 03 de janeiro de 2025. -----  
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 88,80 € (oitenta e oito euros e oitenta cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 44,40 € (quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



2º Trimestre		Total
janeiro	14,80 €	44,40 €
fevereiro	14,80 €	
março	14,80 €	
3º Trimestre		Total
abril	14,80 €	44,40 €
maio	14,80 €	
junho	14,80 €	
<b>Total: 88,80 €</b>		

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, "-----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 88,80€ (oitenta e oito euros e oito cêntimos). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 30 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "155/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Para obter o referido apoio, o(a) requerente procedeu à entrega do impresso de candidatura e dos documentos referidos previstos no artigo 7º do Regulamento acima mencionado. -----  
Importa referir que o(a) requerente procedeu à entrega dos documentos fora do prazo previsto no artigo 8º do presente regulamento, visto que foi notificada da decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior – DGES, a 12 de novembro de 2024 e procedeu à entrega dos documentos a 06 de janeiro de 2025. -----  
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----  
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----  
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período seria de 192,78 € (cento e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 96,39 € (noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

2º Trimestre		Total
janeiro	32,13 €	96,39 €
fevereiro	32,13 €	
março	32,13 €	
3º Trimestre		Total
abril	32,13 €	96,39 €
maio	32,13 €	
junho	32,13 €	
<b>Total: 192,78 €</b>		

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 32,13€ (trinta e dois euros e treze cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 192,78€ (cento e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos). -----



**----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 49/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 49/24, datado de quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11765/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil quatrocentos e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previsto e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado, fora do prazo previsto para o efeito, visto que o filho do casal completava cinco meses de idade à data do presente pedido. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir seria no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o nº2 do artigo 17º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 50/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 50/24, datado de doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12615/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação trinta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----



-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

#### **----- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 19/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Sr.ª**

....., datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10945/24”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais – processo n.º 19/24. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação noventa e nove barra dois mil e vinte e cinco, de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª....., não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per-capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Socias (IAS). -----



Importa referir que a requerente consta como proprietária da habitação (artigo matricial 1780), e que segundo declaração entregue o casal não consta como proprietário de outras bens destinados à habitação para além do já mencionado. -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica e habitacional do agregado familiar verificou-se que a realização de obras de reconstrução no telhado poderia solucionar os problemas de humidade presente nos quartos dos menores e deste modo proporcionar um maior conforto habitacional. -----

No entanto, considerando que a requerente não cumpre o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 7º do referido Regulamento, assim como o já referido quanto à sua condição económica e habitacional, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao assunto em questão.-----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

**----- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 22/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Sr.ª ....., datado de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11902/24”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais – processo n.º 22/24. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e vinte e sete barra dois mil e vinte e cinco, de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica e habitacional deste agregado familiar, verificou-se que a realização de obras iria permitir um maior conforto habitacional e uma melhoria das condições habitacionais, no entanto, o pedido da Exma. Sr.ª Guiomar de Jesus Fernandes Vargas, não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal Per-Capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais. -----

Posto isto, e considerando o acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----



**----- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 23/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Sr.<sup>a</sup> ....., datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11918/24”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais – processo n.º 23/24. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação cento e setenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de catorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.<sup>a</sup>....., não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento percapita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da necessidade de obras de reconstrução e melhoramento do telhado de forma a permitir um maior conforto habitacional, o presente pedido encontra-se em incumprimento com o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 7º do Regulamento anteriormente referido. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

**----- 50 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil duzentos e setenta e três barra dois mil e vinte e quatro, datada de dez de dezembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“É responsabilidade do município o licenciamento e inspeção de instalações de Armazenagem de Combustíveis derivados do petróleo, inspeções de abastecimento de combustíveis líquidos e GPL e autorização de execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição de gás associados a GPL com capacidade inferior a 50 m3. -----

A câmara não tem no seu quadro de pessoal, nenhum técnico habilitado a informar estes pedidos, e desta forma socorre-se a empresas reconhecidas como entidades inspetoras. -----



Até à presente data a entidade inspetora contratada pela câmara era o ISQ. -----  
 Vem a empresa HOTINSPE, Lda apresentar uma proposta de assinatura de protocolo entre o município, no âmbito deste tipo de licenciamentos, apresentando os preços do fornecimento deste serviço. -----

Lido o protocolo, sou de parecer que o mesmo pode ser aprovado, depois de parecer favorável do gabinete jurídico. -----

É proposto pela empresa que o protocolo tenha uma duração e 5 anos. -----  
 Mais se informa que foi consultada a empresa ISQ, via email em 24/10/2024, a mesma não respondeu até à presente data.” -----

----- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisadas as cláusulas contratuais do protocolo a celebrar com o Município de Mogadouro e a empresa Hotinspe, Lda, verifica-se que as mesmas salvaguardam a posição do Município no licenciamento e inspeção de instalações de armazenagem e abastecimento de Combustíveis e distribuição de gás, pelo que somos de opinião favorável á contratação com a respetiva aprovação e assinatura do respetivo protocolo.” -----

----- Analisada a informação e o parecer jurídico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Protocolo, pelo prazo de três (3) anos. -----

----- Foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para outorgar o Protocolo. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, a arquiteta, Alexandra Carlota Amém de Moraes Machado. -----

----- **51 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – RESPOSTA AO OFÍCIO 1418/DOTU/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número trinta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício localizado na rua de João de Freitas nº 11 em Mogadouro, e que se candidata ao **programa B subprograma B3**. -----

E referente ao processo de obras nº 69/2023. -----  
 Propostas construtivas, substituir cobertura usando o mesmo tipo de telha, beneficiação das fachadas, alteração dos materiais de vãos de alumínio para madeira, alteração das divisões interiores e remodelação da rede de águas e esgotos, introdução de melhorias térmicas no interior. -----

**CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----  
 Trata-se de um edifício de 2 andares construído em alvenaria de xisto e granito com reboco. -----

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----  
 A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha. -----

**DATA DE CONSTRUÇÃO** -----  
 Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

**INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----  
 O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 15 pontos. -----



CALENDARIZAÇÃO -----  
Cumprido o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR -----  
O cálculo da Área Envolvente a intervir A EI é de 197 m2. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC – o Subsídio a atribuir é de 3.896.10 € (três mil oitocentos e noventa e seis euros e dez cêntimos).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do n.º 7 do artigo 10º e no artigo 12º, atribuir um valor de três mil oitocentos e noventa e seis euros e dez cêntimos (3.896,10€). -----

**----- 52 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA  
UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS DE MOGADOURO – PROC. 4 /  
23 IP – PEDIDO DE ISENÇÃO – REQUERENTE: SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, EXP, E, GE, 2533”, em que solicita a isenção do pagamento das taxas relativas ao processo n.º 4/23IP. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, na sua informação cento e vinte e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“A Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, vem ao abrigo do disposto nos artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, solicitar isenção e pagamento de taxas urbanísticas no valor de 49.15 € €, referentes à emissão de declaração do PIP proc nº 4/23IP de ampliação da Unidade de Cuidados Continuados. sita em Mogadouro. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 as instituições particulares de solidariedade social poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no nº 1 do artº 9º do RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Analisado o pedido e de acordo com a informação, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, isentar o pagamento de taxas no montante de quarenta e nove euros e quinze cêntimos (49,15€) referentes à emissão de declaração do PIP, processo n.º 4/23IP de ampliação da Unidade de Cuidados Continuados, sita em Mogadouro. -----

**----- 53 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A EMPRESA RAMISUN –  
INVESTIMENTOS E CONSULTADORIA UNIPESSOAL – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“No âmbito de um projeto de construção de uma Central Fotovoltaica denominada do Planalto, em área que abrange as freguesias de Tó e Brunhosinho, e onde se pretende instalar uma central electro produtora com uma capacidade de produção de 100MVA, a Ramisun - investimentos e consultadoria unipessoal, apresenta uma proposta de protocolo de acordo com o definido no nº 3 do art.º 49º do DL nº 15/2022 e do DL nº 30-A/2022 que dizem respeito a cedências ao município por parte do titular do centro electro produtor. -----

Essas cedências estão contempladas na Clausula Terceira (ponto 2) e na Clausula Sexta (ponto 3) --  
Analisado o protocolo sou de parecer que deverá proceder-se as seguintes alterações: -----  
Refiro que deverão ser alterados os termos constantes na **Clausula Segunda (ponto 1)** - onde se lê “alvará de construção”, deverá ler -se “com a apresentação dos elementos definidos no nº21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise. -  
Deverá ser alterada a redação da **Clausula Quarta (ponto 1)**, onde se lê “... no prazo de três meses após a data de entrada em construção do Projeto “deve ler-se “no prazo de três meses após a apresentação dos elementos definidos no nº21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise.” -----  
Deverá ser alterada a redação da **Clausula Sexta (ponto 5)**, onde se lê “... no prazo de três meses contados da data de entrada em construção do Projeto. “deve ler-se “no prazo de três meses após a apresentação dos elementos definidos no nº21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise.” -----  
No restante nada mais tenho a referir.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mogadouro e a empresa Ramisun - investimentos e consultadoria unipessoal, com as seguintes alterações: -----

- Clausula Segunda (ponto 1) - onde se lê “alvará de construção”, deverá ler -se “com a apresentação dos elementos definidos no n.º 21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise;” -----

- Clausula Quarta (ponto 1), onde se lê “... no prazo de três meses após a data de entrada em construção do Projeto “deve ler-se “no prazo de três meses após a apresentação dos elementos definidos no n.º 21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise.”; -----

- Clausula Sexta (ponto 5), onde se lê “... no prazo de três meses contados da data de entrada em construção do Projeto. “deve ler-se “no prazo de três meses após a apresentação dos elementos definidos no n.º 21 do anexo I da Portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro que titulam a operação urbanística em análise. -----

----- Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para outorgar o Protocolo. -----

----- **54 CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO – SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO – MAPA DE PREVISÃO DE CUSTOS 2025 – CANIL INTERMUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício n.º 06/SPA, datado de oito de janeiro de dois mil e

vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 114”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **55 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA – ANO 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício com a referência 01/D, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 137”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **56 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, CARLOS ANTÓNIO SANTOS FERREIRA JUNIOR, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade dos presentes, retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à Chefe de Gabinete, Conceição Meirinho, para notificar a empresa Pedro Delgado & Bruno Pereira, Lda, a fim de solicitar esclarecimentos em relação ao requerente em epígrafe, porquanto o mesmo, de acordo com a deliberação datada de doze de março de dois mil e vinte e quatro, o mesmo constava como seu trabalhador. -----

----- **57 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, ANTÓNIO JOAQUIM GONÇALVES, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, António Joaquim Gonçalves, registado com a referência “2024,EXP,E,GE,2519”, com morada fiscal na Rua Fundo da Quinta, n.º 22, 5350 - 202 Porrais – Castro Vicente, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----“O Empresário em Nome Individual António Joaquim Gonçalves, NIF 174918852 com morada fiscal em Rua da Igreja n.º 10, 5200-160, Meirinhos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Criação de Ovinos e Caprinos, com o CAE

01450. Através da Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 12/05/2018. ---- Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

---

b) Identificação do representante legal;

---

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

---

d) Identificação clara do apoio pretendido;

---

e) Natureza jurídica do candidato;

---

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

---

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

---

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

---

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

---

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

---

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

---

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

---

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

---

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

---

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

---

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de



Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Luís Carlos Macário Telo Figueira. -----

----- Mais foi deliberado o seguinte: -----

----- onde se lê: “com morada fiscal em Rua da Igreja n.º 10, 5200-160, Meirinhos” -----

----- deverá ler-se: “com morada fiscal na Rua Fundo da Quinta, n.º 22, 5350 - 202 Porrais – Castro Vicente” -----

**----- 58 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS EX. ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DE CASTRO VICENTE: 1 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – 2 – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número duzentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de janeiro dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----**

-----“Tornando-se necessário realizar a empreitada suprarreferida, cujo projeto de execução da obra apresentado corresponde aos objetivos e expectativa da Câmara Municipal, justificada nas



informações incluídas no processo do presente procedimento, cujo preço contratual estimado é de **495.000,00 €** (quatrocentos e noventa e cinco mil euros e zero cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e dado que a entidade adjudicante não dispõe de recursos próprios adequados à realização interna das prestações que integram o conteúdo essencial do contrato pretendido celebrar, submete-se à consideração superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação, propondo-se ainda o seguinte: -----

#### 1.- Aprovação das Seguintes Peças do Procedimento: -----

- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos-Condições Gerais; -----
- Caderno de encargos Clausulas Técnicas; -----
- PSS – Plano de Segurança e Saúde; -----
- PGRCD – Plano Gestão de Resíduos da Construção e Demolição; -----
- Projecto de Execução; -----

#### 2.- A não contratação por lotes: -----

Também e para cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes: -----

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. Nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para os disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.” -----

#### 3.- Parâmetro Base: -----

O parâmetro base compreendido no caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, é o seguinte: -----

- a) O preço base do procedimento será de **495.000,00 €**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- b) O preço base foi definido pela entidade adjudicante com suporte em critérios objetivos, nos termos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente, preços unitários de artigos idênticos, apresentados no âmbito de outros procedimentos. -----

**Obs: O preço base acima referido deverá ser previamente cabimentado.** -----

#### 4.- Preço Anormalmente Baixo: -----

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que a Câmara Municipal de Mogadouro, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **495.000,00 €**, com exclusão do IVA; A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP. O preço ou custo anormalmente baixo, será aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja inferior em 20% ou mais. -----

Para fundamentar a necessidade de fixação de preço ou custo anormalmente baixo decorre de que esta fixação *“mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade*



*executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço. A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.” -----*

#### **5.- Prazo Para Apresentação das Propostas:**

Para a apresentação das propostas, será fixado o prazo de 21 dias a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República. -----

#### **6.- Designação do Júri do Procedimento:** -----

Mais se solicita que, nos termos do artigo 67º e n.1 artigo 68º do Código dos Contratos Públicos; ---  
Transcreve-se: -----

“1 — Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, **os procedimentos** para a formação de contratos **são conduzidos por um júri**, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

2- Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri; -----

3 — Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando – se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri. -----

4— O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta. --

5 — Antes Do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

Artigo 68.º -----

7 — O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.” -----

#### **7.- Gestor do Contrato:** -----

Nos termos do nº1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos; -----  
Transcreve-se: -----

“1 — O contraente público deve designar um **gestor do contrato**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

#### **8.- Delegação de Competências:** -----

Que ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no Júri ou nos serviços da DCIP - Divisão de Contratualização e Património as seguintes competências: -----

- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até á respetiva conclusão; -----

- A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----



- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----

- Proceder às formalidades subseqüentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----

- Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. -----

**9.- Diretor de Fiscalização da Obra:** -----

Para efeitos do estabelecido pelo n.2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Transcreve-se: -----

“(…) -----

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação.” -----

**10.- Adjudicação da Empreitada:** -----

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta: Monofactor, (de acordo com o disposto no artigo 74º, nº 1 alínea b) do CCP- critério da proposta de adjudicação é densificado por um factor correspondente a um único aspecto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço). -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a abertura do procedimento de formação de contrato da empreitada referenciada em título através de concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo máximo de execução de, 548 dias e o preço base de 495.000,00€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar: -----

- As seguintes peças do procedimento: -----

1 – Projeto de Execução; -----

2 – Minuta do Anúncio; Programa de Procedimento; Caderno de Encargos — Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Resíduos. -----

- Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----

- O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----

- O prazo para apresentação das propostas é de vinte e um (21) dias, a contar do envio para publicação do anúncio no Diário da República; -----

- A designação do júri do procedimento: Presidente Abel Afonso Varandas; --

- Vogais efetivos: Maria José Miguel Lopes e Maria Olímpia Marcos; -----

- Vogais suplentes: Hélder Valdez Ferreira e Alexandra Carlota Amém de Morais Machado. -----

- Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Abel Afonso Varandas. -----

- Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----
- Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrônica, desde o início até à respetiva conclusão; -
  - A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
  - Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
  - Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
  - Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
- Diretor de fiscalização da obra, Abel Afonso Varandas. -----
- A adjudicação da empreitada será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre catorze a vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco na importância de setecentos e onze mil, duzentos e nove euros e catorze cêntimos (711.209,14€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*

---

---